

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em atendimento ao disposto no art. 75, §4º, da Lei (Federal) nº. 14.133/2021, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei (Federal) nº. 14.133/2021, bem como para pagamento de despesas relativas aos recursos liberados por suprimimento de fundos.

1.1.1. Da Especificação e da Quantidade:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.	Serviço	01	0,00	0,00

1.2. O objeto da presente contratação não gerará ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no entanto, dada a necessidade de disponibilização no PNCP dos avisos de contratação direta e do contrato, o cadastro da demanda será realizado com valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo).

1.3. A prestação de serviço objeto desta contratação é caracterizada como comum na forma do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal de nº 14.133/21.

1.4. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 13 deste Termo de Referência

1.5. DAS DEFINIÇÕES

1.5.1. Os termos contidos neste documento terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE" - órgão do Poder Legislativo com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este termo para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado a CONTRATADA, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta

em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

- V. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pela CONTRATADA, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições, do CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o TRIBUNAL DE CONTAS e a CONTRATADA.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- X. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA.
- XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pela CONTRATADA, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do respectivo CONTRATANTE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS do CONTRATANTE junto a CONTRATADA, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.
- XV. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome do respectivo CONTRATANTE.
- XVI. "PREPOSTO" - representante do CONTRATANTE junto ao Autoatendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo CONTRATANTE com poderes definidos em Regimento Interno do órgão, para fazer a adesão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE a este termo.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo CONTRATANTE através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
 - a) Incluir ou excluir os portadores vinculados ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DE SERGIPE, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

- b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
- c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido a CONTRATADA em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE ou CENTRO DE CUSTO;
- e) Receber os relatórios de controle da CONTRATADA;
- f) Receber as FATURAS para pagamento;
- g) Estabelecer contato com a CONTRATADA; e
- h) Para os portadores:
 - 1. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - 2. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pela CONTRATADA; e
 - 3. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XIX. "TRANSAÇÃO" - aquisições efetuadas pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pelo CONTRATANTE para apresentação da FATURA.

1.5.2. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos inciso XVIII, alínea "h", do subitem 1.5.1, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar, nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem como da análise de risco, conforme do art. 72, I da lei 14.133/2021.

2.2. A adesão ao Cartão de Pagamento, segundo o disposto no §4º, do art. 75, da Lei 14.133/2021, deve ser utilizado como meio preferencial para pagamento das contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, bem como para utilização em Suprimento de Fundos.

2.3. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe editou a Resolução nº. 362, de 11 de abril de 2024, dispondo no §1º do art. 5º, que o cartão de pagamento poderá ser utilizado nas contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, bem como na contratação direta de que trata o art. 74. Ademais, a adoção do cartão de pagamento justifica-se ainda pelo seguinte:

2.3.1. Unificação em uma conta bancária de todos os recursos destinados aos supridos;

2.3.2. Pagamento de forma mais célere nas contratações de bens e serviços de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021;

2.3.3. Maior transparência, uma vez que os gastos de que tratam o item anterior serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;

2.3.4. Facilidade de utilização do cartão em localidades onde não tem agência bancária;

2.3.5. Agilidade e possibilidade das operações para saque, em localidades diversas ao domicílio do suprido;

2.3.6. Possibilidade de transferência financeira entre agências do Banco do Brasil sem ônus;

2.3.7. Maior presteza nas operações de substituição ou nova concessão de supridos por não se ter mais que abrir uma conta bancária em uma agência específica, e sim somente o cancelamento ou emissões de cartões;

2.3.8. Ganho de qualidade de controle dos gastos, devido ao cartão gerar uma fatura dos dispêndios; Maior aceitação de pagamentos realizados por cartão ao invés de cheque;

2.3.9. A adoção deste sistema irá agilizar, ampliar e modernizar as concessões de Suprimento de Fundos, e indiretamente os serviços deste Tribunal.

2.4. O objeto não gerará custos para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação contempla a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, bem como para pagamento de despesas relativas a recursos liberados por suprimento de fundos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam reduzido gasto de energia e de recursos naturais.

4.1.2. A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.

4.1.3. Para a presente contratação, busca-se reduzir os custos operacionais associados a processos manuais de solicitação, aprovação e pagamento de adiantamentos. Dessa forma, a operacionalização de créditos em cartões reduz a necessidade de utilização de processos por vias manuais, que envolveria a produção de papéis e outros materiais de expediente.

4.1.4. Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados para o desenvolvimento dos serviços em tela devem ser menos agressivos ao meio ambiente e com a priorização de materiais biodegradáveis.

4.1.5. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA ADESÃO AO CONTRATO

5.1.1. A adesão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao contrato pelos representantes legais do Tribunal;
- b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do Tribunal e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1.2. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- a) Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do Tribunal de Contas; ou
- b) No TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.1.3. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

5.1.4. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.1.5. O Tribunal encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento da Contratada.

5.1.6. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o Tribunal deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

5.2. DO CADASTRO

5.2.1. O Tribunal obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES a Contratada, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

5.2.2. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do Contratante ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da Contratada que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

5.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

5.3.1. O Cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo da Contratada, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

5.3.2. O Tribunal de Contas solicitará a Contratada a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

5.3.3. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo Contratante.

5.4. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

5.4.1. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso da Contratada, sua única proprietária, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

5.4.2. O cartão é de propriedade da Contratada, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

5.4.3. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

5.4.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao Tribunal de Contas, o CARTÃO destina-se a:

5.4.4.1. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

5.4.4.2. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

5.4.4.3. É de responsabilidade do Tribunal de Contas, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;

VI. Definir a data de vencimento da FATURA;

VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pela Contratada;

X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

5.5. DAS TRANSAÇÕES

5.5.1. As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

5.5.2. A Contratada não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

5.5.3. A aquisição de bens e serviços, ocorrerão mediante:

I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

5.5.4. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo (s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do Tribunal e do PORTADOR, pela transação, perante a Contratada.

5.5.5. Na existência de transações manuais sem a prévia autorização da Contratada, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, o Tribunal se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

5.6. DO USO NO EXTERIOR

5.6.1. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

5.6.2. Integram o presente Termo as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

5.6.3. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

5.6.4. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

5.6.5. Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a Contratada promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

5.6.6. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

5.6.7. O TCE/SE se declara ciente de que a Contratada é obrigada a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Ministério Público de Contas, cabendo ao Tribunal, a justificativa quando notificada.

5.7. DAS MODIFICAÇÕES

5.7.1. A Contratada poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Termo, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo Tribunal, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

5.8. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

5.8.1. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo Tribunal de cada um e de todos os dispositivos deste Termo, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

5.9. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

5.9.1. A Contratada poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

5.10. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a prestação de serviço, a Contratada coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos do TCE/SE e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos ou o Portador considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o TCE/SE e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. FISCALIZAÇÃO

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.5.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6. GESTOR DO CONTRATO

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A presente contratação não gerará custo para este Tribunal, no entanto, ocorrerá o pagamento das despesas realizadas com a utilização do CARTÃO, através de débito em conta corrente específica, a ser efetuada da seguinte forma:

7.2. DA FATURA E DO PAGAMENTO DO CARTÃO

7.2.1. A Contratada disponibilizará mensalmente demonstrativos de fatura contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

7.2.2. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe através deste instrumento, autoriza a Contratada a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

7.2.3. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo Tribunal de Contas ou pelo Portador qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

7.2.4. Poderá a Contratada, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

7.2.5. Poderá a Contratada, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagas deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

7.2.6. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

7.2.7. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

7.2.8. Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

7.2.9. O Tribunal de Contas deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

7.2.10. Na ocorrência de saldo credor ao Tribunal, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de “vouchers” ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

7.2.11. O Tribunal desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores da Contratada, quando as TRANSAÇÕES forem

processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pela Contratada.

7.2.12. A Central de Atendimento da Contratada registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa do valor faturado.

7.2.13. Aplica-se o mesmo critério de conversão do subitem 7.1.10, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

7.3. DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

7.3.1. O Tribunal pagará a Contratada, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste Termo.

7.3.2. Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pela Contratada, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do Contratante.

7.3.3. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao Tribunal, não serão cobradas as despesas constantes do item anterior.

7.4. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

7.4.1. O Tribunal pagará a Contratada, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações.

7.5. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

7.5.1. A Contratada poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando o Tribunal não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 7.2 deste Termo.

7.5.2. Cancelado o CARTÃO, o Tribunal o devolverá incontinentemente a Contratada, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O processo de seleção da Contratada será conduzido por meio de um procedimento de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo legal estabelecido no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Essa dispensa ocorrerá para viabilizar a aquisição de bens ou a contratação de serviços por parte de pessoa jurídica de direito público interno.

8.2. A presente dispensa de licitação será aplicada quando os bens a serem adquiridos ou os serviços a serem contratados forem fornecidos por órgão ou entidade que integram a Administração Pública, especialmente criados para esse propósito específico.

8.3. Essa modalidade de dispensa de licitação visa facilitar e agilizar o processo de aquisição, garantindo que a pessoa jurídica de direito público interno possa efetuar transações com órgãos ou entidades especializadas, de maneira eficiente e em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

8.5. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao: TCU - Cadastro Consolidada de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Portal da Transparência do Governo Federal - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); TCE/SE através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Administração Pública Estadual - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar (CADFIMP), SICAF, ou outro que venha substituir.

8.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação não terá custo a este Tribunal de Contas. Todas as despesas necessárias decorrentes da execução dos serviços, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.2. Considerando se tratar de contratação que não envolve transferência de recursos financeiros, torna-se desnecessária, portanto, a formalização de pesquisa de preços de que trata o art. 23, da Lei 14.133/2021. No entanto, foram consultados o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ferramenta está informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, os quais demonstram que a instituição financeira Banco do Brasil S/A possui inúmeros contratos celebrados com órgãos da Administração Pública, sem a cobrança de tarifas decorrentes da contratação, fato esse que motivou o Tribunal a proceder com a sua escolha.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação não gerará ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço provisoriamente com as especificações constantes deste contrato.

11.1.3. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparadas.

11.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, solicitando a empresa contratada, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no Termo de Referência, parte integrante do contrato a ser firmado com a empresa contratada,

11.1.5. O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.6. Notificar à empresa contratada, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.7. Indicar à empresa contratada, os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

11.1.8. Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) deste Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

11.2. DAS RESPONSABILIDADES PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

11.2.1. O Tribunal será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante a Contratada:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pela Contratada, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do Tribunal, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pela Contratada, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR a Contratada.

11.2.2. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

11.2.3. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do subitem 11.2.1 deste Termo, o comunicante receberá da Contratada um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

11.2.4. O Tribunal é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da **CONTRATADA**:

12.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.3.2. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.3.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.3.5. Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.3.6. Cumprir, durante todo o período de execução deste Termo e do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.3.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

12.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo.

12.3.10. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

13.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Tribunal nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Devendo o Tribunal de Contas devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pela Contratada logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

14.2.2. Quando a iniciativa partir do Tribunal deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

14.3. Também constituirá causa de extinção do Contrato:

I. Descumprimento das cláusulas contratuais;

II. Constatação pela Contratada de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo Contratante;

III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do Contratante ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou/e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá adotado o procedimento constante no art. 136, da Lei (Federal) nº. 14.133/2021.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. É admitida a reabilitação do licitante ou da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados, a Contratada deverá:

16.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Tribunal.

16.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do Tribunal assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do Tribunal, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.2.1 Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Tribunal para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.2.2 A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da Contratada.

16.2.3. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju, 27 de agosto de 2024.

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Observação: Termo de Referência republicado por incorreção, conforme despacho Fl.206 do presente processo.